

**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PLC nº 77, de 2015)

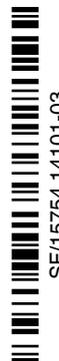
Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 14-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na forma do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2015:

“Art. 14-A. ....

Parágrafo único. O pesquisador público a que se refere o caput poderá ser afastado para prestar colaboração a empresa ou entidade de direito privado sem fins lucrativos, criadas pela ICT de origem, ou a ela associadas, às quais se referem os arts. 5º e 19 desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2015, apresenta importante aprimoramento à Lei de Inovação ao permitir que o pesquisador público sob regime de dedicação exclusiva exerça atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou empresa e participe da execução de projetos aprovados ou custeados com recursos previstos nesta Lei. Condiciona essa permissão à conveniência do órgão de origem, além da garantia de que seja e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão. Esta emenda permite ao pesquisador público o afastamento para prestar colaboração com a empresa ou a entidade de direito privado sem fins lucrativos, criadas pela ICT de origem, ou a ela associadas. Com isso, pretende-se



possibilitar o desenvolvimento de novas tecnologias com a participação efetiva e integral do pesquisador responsável.

Para que esse intuito seja alcançado, contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador WALTER PINHEIRO



SF/15754.14101-03